

PROJETO DE LEI N.º 6.662, DE 2002

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. 20. O Poder Executivo promoverá a realização de concursos públicos de provas, ou de provas e títulos, para provimento de cargos efetivos vagos, integrantes do Plano de Cargos da Seguridade Social e do Trabalho, sempre que estiverem vagos dez por cento dos cargos totais existentes nos Quadros de Pessoal das instituições referidas no “caput” do art. 1º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Seguridade Social é uma das áreas mais duramente castigadas pela ausência de uma política de recomposição de quadros do serviço público federal. Além da abusiva terceirização de atividades e uso de expedientes como contrações de consultores ou utilização de provedores externos de serviços públicos, o Governo promove a extinção de cargos vagos, inviabilizando a profissionalização do setor.

A presente emenda visa incorporar previsão legal de que o Poder Executivo realize obrigatoriamente concurso público para provimento de cargos do Plano de Cargos da Seguridade Social e Trabalho sempre que o total de cargos vagos corresponde a dez por cento do total de cargos dos Quadros de Pessoal do MS, MPAS, TEM e FUNASA.

Assim, ter-se-á um horizonte mínimo para o planejamento de concursos e sua realização, dando ao cidadão a garantia de que os serviços públicos não sofrerão solução de continuidade ainda maior por falta de servidores.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Rosinha
PT-PR